

Seguradora: QBE Brasil Seguros S.A.
Representante: Central de Intercâmbio Viagens Ltda.
Processo SUSEP nº 15414.900603/2015-11

Coberturas:

1. **Despesas Médico-hospitalares e Odontológicas (Incluindo medicamentos) – (Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior):**
 - 1.1. A presente Cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização por reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado, das **despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas** efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida **durante o período de viagem ao Exterior** e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio, ou **a prestação do serviço correspondente**, exceto se decorrente de riscos excluídos.
 - 1.1.1. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.
 - 1.1.2. **Estarão cobertas as crises de enfermidades crônica e preexistente que ocorrerem durante o período de viagem, limitado ao capital segurado, exceto a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.**
 - 1.1.3. **Estarão cobertos os acidentes decorrentes da Prática de Esportes Amadores e Profissionais, dentro do limite do capital segurado definido para esse fim e indicado no bilhete de seguro.**
 - 1.2. Considera-se:
 - a) Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
 - b) Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

§1. O tratamento deve ser iniciado durante a viagem segura. A continuidade do tratamento após o retorno do segurado ao Brasil, correrá por conta do segurado.

§2 Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.
2. **Traslado Médico:**

A presente Cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste na indenização, por reembolso **das despesas com a remoção ou transferência do segurado** até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, limitado ao valor do Capital Segurado, por motivo de **acidente pessoal ou enfermidade cobertos**, ou **a prestação do serviço correspondente**, exceto se decorrente de riscos excluídos.
3. **Repatriação Médica – (Regresso Sanitário):**

A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, consiste na indenização, por reembolso das despesas com o **traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio**, limitado ao valor do capital segurado, conforme definido nas condições contratuais, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, ou a prestação do serviço correspondente, exceto se decorrente de riscos excluídos..

IMPORTANTE: Também será incluído nessa cobertura, o traslado do hotel/hospital ao aeroporto em veículo compatível com o estado de saúde do segurado.

4. Traslado de Corpo:

A presente Cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização, por reembolso das despesas com **a liberação e transporte do corpo do segurado, do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento**, limitado ao valor do capital segurado, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo, ou **a prestação do serviço correspondente**, **exceto se decorrente de riscos excluídos**.

IMPORTANTE: Caso a família do segurado opte pela cremação do corpo do segurado, o seguro fará o transporte da urna com as cinzas.

5. Prorrogação de Estadia – (Prorrogação de Estadia em Hotel):

A presente Cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, das diárias de hotel, **caso a equipe médica do local onde o segurado estiver e a equipe médica indicada** pela seguradora determinarem a necessidade de prolongar o período de estadia, **devido à doença ou acidente ocorrido no período da viagem**, exceto se decorrente de riscos excluídos.

6. Acompanhamento Familiar – (Acompanhante em caso de Hospitalização Prolongada)

A presente Cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir, o pagamento da indenização por reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado, das despesas com **bilhete de passagem aérea de ida e volta, classe econômica**, a uma pessoa indicada pelo segurado, quando este esteja viajando sozinho **e os médicos**, considerarem necessária a sua hospitalização por período **superior a 48 (quarenta e oito) horas**, **ou a prestação do serviço correspondente**, exceto se decorrente de riscos excluídos.

Caso o segurado não possa indicar um acompanhante, considerar-se-á aquele indicado por ele para avisos em casos de emergência. Na ausência deste, o cônjuge ou qualquer parente de primeiro grau, maior de idade.

Importante: a pessoa indicada para acompanhar o segurado terá que, obrigatoriamente, residir no Brasil.

7. Acompanhamento Familiar – (Hospedagem de Acompanhante):

A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir o pagamento da indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, das despesas de **diária de hotel**, com **Hospedagem de Acompanhante do Segurado**, quando este esteja viajando sozinho **e os médicos** considerarem necessária a sua hospitalização por período **superior a 48 (quarenta e oito) horas**, **ou a prestação do serviço correspondente**, exceto se decorrente de riscos excluídos.

8. Atraso de Bagagem:

A presente Cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, em caso de **atraso da bagagem**, desde que sob a responsabilidade da companhia aérea ou marítima, exceto se decorrente de riscos excluídos.

Em caso de atraso da bagagem, o valor a ser indenizado será de acordo com as notas fiscais dos

itens de **primeira necessidade**, limitado ao valor Capital Segurado, adquiridos após 36 (trinta e seis) horas do registro do formulário de reclamação emitido pela Cia Aérea ou Marítima. Depois de localizada a bagagem, nada mais será indenizado. Só haverá reembolso de despesas no trecho de ida (viagens aéreas).

Entende-se como itens de primeira necessidade aqueles relacionados à higiene pessoal e as mudas de roupas para uso até a localização da bagagem.

9. **Perda ou Dano de Bagagem em Transporte Aéreo – (Seguro de Bagagem - Suplementar):**
A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização **em valor**, que será calculada exclusivamente pelo peso registrado, limitado ao valor do Capital Segurado, em caso de **extravio da bagagem**, desde que sob a responsabilidade da companhia transportadora, comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de perda (PIR - Property Irregularity Report). A indenização será calculada com base no peso da(s) mala(s) despachada(s), considerado o valor de R\$ 100,00 por quilo definido no plano contratado, respeitando o limite máximo do capital segurado da cobertura, não importando, sob qualquer alegação o valor do seu conteúdo.
10. **Perda ou Dano de Bagagem em Transporte Aéreo – (Danos à Mala):**
A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, em caso de **danos às malas** do segurado, desde que sob responsabilidade da companhia transportadora, devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano, registrado junto à Cia Marítima ou Aérea, exceto se decorrente de riscos excluídos.

A seguradora indenizará o segurado pelo custo de reposição ou reparo das malas danificadas. Sendo certo que, em caso de impossibilidade de conserto, o segurado deverá adquirir uma nova mala, apresentar a nota fiscal e então terá direito ao reembolso.
11. **Interrupção de Viagem – (Interrupção de Viagem - PADRÃO):**
A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização limitada ao Capital Segurado contratado para esta cobertura em caso de perdas irreversíveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação em referência a sua viagem, sempre que a **Interrupção** for necessário e/ou inevitável, exceto se decorrente de riscos excluídos.

Somente estará coberto o Interrupção de viagem como consequência única e exclusiva de:

a) Morte, doença aguda ou acidente grave, declarada de forma repentina e de maneira aguda do titular, cônjuge, pais, irmãos ou filhos, impossibilitando a continuidade de sua viagem.
12. **Despesas com Fiança, Despesas Legais em Viagem – (Fiança e Despesas legais):**
A presente Cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, das **despesas legais incorridas ao segurado ou beneficiário(s)** bem como **custos de fiança**, devido à ordem de prisão ou detenção indevida por parte de qualquer governo ou poder estrangeiro no período da viagem, **ou a prestação do serviço correspondente**, exceto se decorrente de riscos excluídos.
13. **Seguro Acidente Pessoal – Morte Acidental – (Morte Acidental em Viagem):**
A presente Cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete, de uma única vez o pagamento de indenização do Capital

Segurado, **em caso de falecimento do segurado, por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem**, exceto se decorrente de riscos excluídos.

Importante: Quando se tratar de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive), a indenização será destinada, exclusivamente, ao reembolso das despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias. A indenização será limitada ao capital segurado contratado para esta garantia.

14. Seguro Acidente Pessoal –Invalidez – (Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem):

A presente Cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização, limitado ao valor do Capital Segurado, em caso de **perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial**, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem, exceto se decorrente de riscos excluídos.

14.1 Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos abaixo:

14.1.1 Em caso de **INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL (IS = importância segurada)**

DESCRIÇÃO	Indenização
da visão de ambos os olhos	100% da IS
do uso de ambos os membros superiores	100% da IS
do uso de ambos os membros inferiores	100% da IS
do uso das mãos	100% da IS
do uso de um membro superior e um membro inferior	100% da IS
do uso de uma das mãos e um dos pés	100% da IS
do uso de ambos os pés	100% da IS
Alienação mental total e incurável	100% da IS
Nefrectomia bilateral	100% da IS

14.1.2 Em caso de **INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL (DIVERSAS)**

DESCRIÇÃO	Indenização
Perda total da visão de um olho	30% da I.S.
Perda total da visão de 1 olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista outra vista	70% da I.S.
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40% da I.S.
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20% da I.S.
Mudez incurável	50% da I.S.
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20% da I.S.

Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20% da I.S.
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25% da I.S.

14.1.3 Em caso de **INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL DOS MEMBROS SUPERIORES**

DESCRIÇÃO	Indenização
Perda Total de um dos membros superiores	70% da I.S.
Perda total do uso de uma das mãos	60% da I.S.
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50% da I.S.
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio – ulnares	30% da I.S.
Anquilose total de um dos ombros	25% da I.S.
Anquilose total de um dos cotovelos	25% da I.S.
Anquilose total de um dos punhos	20% da I.S.
Perda total do uso de um dos polegares inclusive o metacarpiano	25% da I.S.
Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano	18% da I.S.
Perda total do uso da falange distal do polegar	9% da I.S.
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15% da I.S.
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12% da I.S.
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9% da I.S.
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	1/3 do valor do dedo respectivo

14.1.4 Em caso de **INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL DOS MEMBROS INFERIORES**

DESCRIÇÃO	Indenização
Perda total de um dos membros inferiores	70% da I.S.
Perda total do uso de um dos pés	50% da I.S.
Fratura não consolidada de um fêmur	50% da I.S.
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25% da I.S.
Fratura não consolidada da rótula	20% da I.S.
Fratura não consolidada de um pé	20% da I.S.

Anquilose total de um dos joelhos	20% da I.S.
Anquilose total de um dos tornozelos	20% da I.S.
Anquilose total de um quadril	20% da I.S.
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25% da I.S.
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10% da I.S.
Amputação de qualquer outro dedo	3% da I.S.
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo,	Indenização equivalente a ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.
ENCURTAMENTO DE UM DOS MEMBROS INFERIORES:	
De 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
De 4 (quatro) centímetros	10%
De 3 (três) centímetros	6%
De menos de 3 (três) centímetros	Sem indenização

14.1.5 Em caso de **PERDA OU REDUÇÃO DA FORÇA OU DA CAPACIDADE FUNCIONAL** considerada é a que não resulte de lesões (DIVERSAS).

DESCRIÇÃO	INDENIZAÇÃO
MANDÍBULA	
Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos	
Em grau mínimo	5% da I.S.
Em grau médio	10% da I.S.
Em grau máximo	15% da I.S.
NARIZ	20% da I.S.
Amputação total do nariz com perda total do olfato	25%

Perda total do olfato	7%
Perda do olfato com alterações gustativas	10%
APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO	
Diplopia	15%
Lesões das vias lacrimais	
Unilateral	7%
Unilateral com fístulas	15%
Bilateral	14%
Bilateral com fistulas	25%
Lesões da pálpebra	
Ectrópio unilateral	3%
Ectrópio bilateral	6%
Entrópio unilateral	7%
Entrópio bilateral	14%
Má oclusão palpebral unilateral	3%
Má oclusão palpebral bilateral	6%
Ptose palpebral unilateral	5%
Ptose palpebral bilateral	10%
APARELHO DA FONACÃO	
Perda da palavra (mudez incurável)	50%
Perda de substância (palato mole e duro)	15%
SISTEMA AUDITIVO	
Amputação total de uma orelha	8%
Amputação total das duas orelhas	
PERDA DO BAÇO	15%
APARELHO URINÁRIO	
Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15%
Cistostomia (definitiva)	30%
Incontinência urinária permanente	30%
Perda de um rim, com rim remanescente	
com função renal preservada	30%

Redução da função renal (não dialítica)	50%
Redução da função renal (dialítica)	75%
Perda de rim único	75%
APARELHO GENITAL E REPRODUTOR	
Perda de um testículo	5%
Perda de dois testículos	15%
Amputação traumática do pênis	40%
Perda de um ovário	5%
Perda de dois ovários	15%
Perda do útero antes da menopausa	30%
Perda do útero depois da menopausa	10%
PESCOÇO	
Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15%
Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15%
Traqueostomia definitiva	40%
TÓRAX	
APARELHO RESPIRATÓRIO	
Sequelas pós-traumáticas pleurais	10%
Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total)	
com função respiratória preservada	15%
com redução em grau mínimo da função respiratória	25%
com redução em grau médio da função respiratória	50%
com insuficiência respiratória	75%
MAMAS (FEMININAS)	
Mastectomia unilateral	10%
Mastectomia bilateral	20%
ABDOMEM (ORGÃO E VÍSCERAS)	
Gastrectomia subtotal	20%
Gastrectomia total	40%
INTESTINO DELGADO	
Ressecção parcial	20%
Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40%

INTESTINO GROSSO	
Colectomia parcial	20%
Colectomia total	40%
Colostomia definitiva	40%
RETO E ÂNUS	
Incontinência fecal sem prolapso	30%
Incontinência fecal com prolapso	50%
Retenção anal	10%
FÍGADO	
Lobectomia hepática sem alteração funcional	10%
Lobectomia com insuficiência hepática	50%
SÍNDROMES NEUROLÓGICAS	
Epilepsia pós-traumática	20%
Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20%
Síndrome pós-concussional	5%

- 14.2** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.
- 14.3** O segurado terá o seguro cancelado após o pagamento de indenização referente à cobertura de invalidez total, com a conseqüente devolução de valores eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.
- 14.4** Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.
- 14.5** Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.
- 14.6** Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).
- 14.7** Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.
- 14.8** Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- 14.9** A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.
- 15. Riscos Excluídos de Todas as Coberturas**
Este seguro não indenizará em nenhuma das suas garantias os eventos abaixo e suas conseqüências:
- a) O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso;

- b) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;
- c) Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.
- d) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal e, no caso da cobertura de DMHO em Viagem ao Exterior, quando não decorrentes também de enfermidade súbita e aguda;
- e) Parto ou aborto e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- f) Choque anafilático e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal e, no caso da cobertura de DMHO em Viagem ao Exterior, quando não decorrentes também de enfermidade súbita e aguda;
- g) Gravidez, inclusive o fornecimento de serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade, Controle de natalidade, incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim, Abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido (quando o parto e suas consequências não ocorram diretamente de acidente pessoal);
- h) Transtornos psiquiátricos (mentais, nervosos ou emocionais);
- i) Uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- j) Atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;
- k) Ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- l) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- m) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – ler, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – dort, lesão por trauma continuado ou contínuo – ltc ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- n) Acidentes provenientes da prática de esportes radicais e notoriamente perigosos, ainda quando praticados como passatempo, tais como alpinismo, planador, paraquedismo e planadores, esportes de combate tais como boxe e artes marciais, exploração de cavernas, bungee-jump, mergulho autônomo a mais de 30 (trinta) metros de profundidade ou que necessite de descompressão, esportes de inverno tais como esqui ou snowboard fora de pistas regulamentadas ou não autorizadas e a prática ou participação do segurado em competições esportivas em gelo ou neve. Além disso, não estão cobertas as práticas em caráter de competição automobilística, motociclística e esportes náuticos motorizados, na qualidade de condutos ou passageiro e o uso de snowmobile ou veículos similares.

Não está excluída deste plano de seguro, a morte ou a incapacidade do segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

15.1 Além dos Riscos Excluídos de Todas as Coberturas, estão excluídos ainda da cobertura de Despesas Médico-hospitalares e Odontológicas (Incluindo medicamentos) - (Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior):

- a) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;
- b) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;
- c) Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;
- d) Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
- e) Serviços e fornecimentos “odontológicos” no país de residência do segurado (em caso de cobertura internacional) ou na cidade na qual o segurado resida (no caso de seguro nacional);
- f) Tratamentos odontológicos não relacionados ao acidente coberto;
- g) Serviços e fornecimentos odontológicos que tenham ocorrido fora do período de vigência da viagem;
- h) Exames físicos, de laboratório ou radiográficos de rotina e/ou preventivos que não sejam estritamente necessários para cessar a urgência ou emergência, e que não sejam consequência direta de uma enfermidade ou acidente coberto pelo seguro.

15.2 Além dos Riscos Excluídos de Todas as Coberturas, estão excluídos ainda da cobertura de Perda ou Dano de Bagagem em Transporte Aéreo - (Seguro de Bagagem – Suplementar e Danos à mala):

- a) Quaisquer danos causados ao conteúdo da bagagem;
- b) Danos aos óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal;
- c) Joias, peles, relógios, títulos, obras de arte, apólices e dinheiro (inclusive cheques de viagem);
- d) Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
- e) Qualquer dano nas bagagens e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;
- f) O confisco, apreensão, dano ou destruição da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
- g) Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora;
- h) Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;
- i) Furto simples ou qualificado e extravio de bagagem sob responsabilidade do segurado;
- j) Qualquer objeto roubado de dentro da bagagem;
- k) A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
- l) Líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
- m) Quaisquer tipos de animais.
- n) Eventos não notificados a cia transportadora, através do preenchimento do informe de irregularidade, antes de deixar o local do desembarque.

15.3 Além dos Riscos Excluídos de Todas as Coberturas, estão excluídos ainda da cobertura de Repatriação Médica - (Regresso Sanitário):

- a) Regresso sanitário não decorrente de acidente pessoal ou enfermidade atestados por médico.

15.4 Além dos Riscos Excluídos de Todas as Coberturas, estão excluídos ainda da cobertura de Despesas por Atraso de Bagagem:

- a) Danos ao conteúdo da bagagem;
- b) Danos à óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal;
- c) Joias, peles, relógios, títulos, apólices e dinheiro (inclusive cheques de viagem).

15.5 Além dos Riscos Excluídos de Todas as Coberturas, estão excluídos ainda da cobertura de Interrupção de Viagem – (Interrupção de Viagem – PADRÃO):

- a) Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do seguro;
- b) Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- c) Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- d) Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;

Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionadas:

- a) Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- b) Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- c) Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- d) Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

15.6 Além dos Riscos Excluídos de Todas as Coberturas, estão excluídos ainda da cobertura de Seguro Acidente Pessoal – Morte Acidental – (Morte Acidental em Viagem):

- a) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
- c) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

15.7 Além dos Riscos Excluídos de Todas as Coberturas, estão excluídos ainda da cobertura de Seguro Acidente Pessoal – Invalidez – (Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem):

- a) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
- c) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

16. **Critérios de Aceitação:**
O seguro poderá ser contratado por pessoas de 0 a 75.
17. **Carência do Seguro:**
Não há carência para todas as coberturas do seguro.
18. **Franquia do Seguro:**
Não há franquia para todas as coberturas do seguro.
19. **Pagamento de Prêmios:**
Os prêmios deste seguro serão pagos à vista em data anterior ao início da viagem coberta.
A falta de pagamento do prêmio à vista implicará o cancelamento do seguro.
20. **Beneficiários:**
Para indicação de beneficiários para pagamento da indenização, entrar em contato com o representante de seguros para preenchimento do formulário. Quando não mencionado os beneficiários da indenização estes serão definidos conforme legislação em vigor.
21. **Cancelamento do Seguro:**
- 21.1 **Os Bilhetes de Seguro não poderão ser cancelados durante a vigência pela sociedade seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.**
- 21.2 **O seguro só poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes contratantes.**
- 21.3 **No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:**
- I. **Antes do início da viagem coberta:** A Seguradora reterá, no máximo, os emolumentos.
- II. **Após o início da viagem coberta:** A Sociedade Seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
22. **Sinistros:**
Ocorrendo sinistro, a **Central de Atendimento a Sinistros** deve ser comunicada direta e imediatamente **através dos números +54 11 4348 4707 (em qualquer lugar do mundo) ou 0800 761 1465 (Brasil)** e enviar os documentos necessários para análise dos eventos.
A partir da entrega da documentação básica para a liquidação de sinistros de cada cobertura, a seguradora tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua liquidação, facultando-se à sociedade seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além dos elencados.
No caso de solicitação de documentação o prazo para liquidação de sinistro sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no plano implicará na aplicação de juros de mora de 1% (dois por cento) ao mês a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.
Os valores relativos às obrigações decorrentes do presente seguro, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação e de juros acima descritos, quando os prazos para pagamento não forem cumpridos nos termos destas condições.

- 22.1 Documentos Básicos – Todas as Coberturas**
Todos os documentos solicitados, são individuais de cada passageiro reclamante:
- a) Cópia simples do RG, CPF ou CNH do segurado reclamante;
 - b) Cópia simples do comprovante de residência (qualquer comprovante de residência atual em nome do segurado reclamante, com prazo máximo de 90 dias. Na ausência deste, enviar declaração de residência assinada).
 - c) Cópia simples do Bilhete de Seguro do segurado reclamante.
 - d) Formulário de Aviso de Sinistro, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado ou seu representante, no caso de falecimento ou impossibilidade médica do mesmo;
- 22.2 Além dos documentos básicos listados acima, são necessários ainda para a cobertura de Despesas Médico-hospitalares e Odontológicas (incluindo medicamentos) – (Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior):**
- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
 - b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas;
 - c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese de o sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
 - d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.
- 22.3 Além dos documentos básicos listados acima, são necessários ainda para a cobertura de Traslado Médico:**
- a) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários indicando a necessidade do Traslado Médico;
 - b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas.
- 22.4 Além dos documentos básicos listados acima, são necessários ainda para a cobertura de Repatriação Médica - (Regresso Sanitário):**
- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
 - c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários indicando a necessidade do Regresso Sanitário;
 - d) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas.
- 22.5 Além dos documentos básicos listados acima, são necessários ainda para a cobertura de Traslado de Corpo:**
- a) Certidão de Óbito do Segurado;
 - b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas.
- 22.6 Além dos documentos básicos listados acima, são necessários ainda para a cobertura de Prorrogação de Estadia – (Prorrogação de Estadia em Hotel):**
- a) Relatórios Médicos indicativos do quadro clínico apresentado pelo Segurado bem como os motivos que impediram o retorno ao Brasil;
 - b) Notas Fiscais originais das despesas de hospedagem;

- 22.7 Além dos documentos básicos listados acima, são necessários ainda para a cobertura de Acompanhamento Familiar – (Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada):**
- Passagens Aéreas Originais com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- 22.8 Além dos documentos básicos listados acima, são necessários ainda para a cobertura de Acompanhamento Familiar – (Hospedagem de Acompanhante):**
- Relatórios Médicos indicativos do quadro clínico apresentado pelo Segurado bem como os motivos que impediram o retorno ao Brasil;
 - Notas Fiscais originais das despesas de hospedagem;
- 22.9 Além dos documentos básicos listados acima, são necessários ainda para a cobertura de Despesas por Atraso de Bagagem:**
- Bilhete aéreo ou do meio de transporte do trecho onde houve o extravio;
 - Tíquetes de Bagagem originais referentes a todos os volumes despachados, (no caso de companhias aéreas com os respectivos pesos registrados);
 - Comprovação da comunicação do ocorrido às autoridades competentes;
 - P.I.R – Property Irregularity Report, original, para ocorrências com empresas aéreas, atestando o peso da bagagem;
 - Relatório de Irregularidades da empresa transportadora para transportes marítimos, terrestres e ferroviários;
 - Cópia dos documentos de identificação do segurado: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias);
 - Comprovante original dos gastos com itens de primeira necessidade e objetos de higiene pessoal, considerados imprescindíveis.
- 22.10 Além dos documentos básicos listados acima, são necessários ainda para a cobertura de Perda ou Dano de Bagagem em Transporte Aéreo – (Seguro de Bagagem - Suplementar):**
- Relatório comprobatório de perda emitida pela companhia transportadora responsável (PIR - Property Irregularity Report), que ateste o peso, em quilogramas, da bagagem perdida;
 - Tíquete de bagagem original, constando o peso da bagagem;
 - Recibo de indenização emitido pela Companhia Transportadora.
- 22.11 Além dos documentos básicos listados acima, são necessários ainda para a cobertura de Perda ou Dano de Bagagem em Transporte Aéreo – (Dano à Mala):**
- Bilhete aéreo ou do meio de transporte do trecho onde houve o dano à mala;
 - Tíquetes originais de Bagagem referentes a todos os volumes despachados, (no caso de companhias aéreas com os respectivos pesos registrados);
 - P.I.R – Property Irregularity Report, para ocorrências com empresas aéreas, informando o dano na mala;
 - Nota fiscal original de conserto da mala ou de compra de outra mala.
- 22.12 Além dos documentos básicos listados acima, são necessários ainda para a cobertura de Interrupção de Viagem (Interrupção de Viagem – PADRÃO):**
- Documentos de pedido de interrupção da viagem;**
 - Documento que comprove o vínculo familiar do segurado com o sinistrado (pessoa que sofreu o óbito ou internação):
 - Se pais ou filhos do segurado:** cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF;
 - Se cônjuge do segurado:** cópia do RG e CPF do cônjuge. Certidão de Casamento atualizada (tirada do cartório após a ocorrência do evento). Caso não seja possível emitir a

certidão atualizada, enviar a Certidão de Casamento e a Declaração de União Estável Particular. Caso não possua Certidão de Casamento, enviar Declaração de União Estável Pública Atualizada;

- **Se irmão do segurado:** cópia do RG e CPF do irmão e dos pais.
- c) Carta informando o valor da multa cobrada devido a interrupção, sendo:
 - **Viagem Marítima:** documento emitido pela empresa marítima;
 - **Viagem Aérea + Terrestre:** cópia do contrato onde consta a descrição do pacote adquirido e valor da viagem e carta da agência de viagens em papel timbrado e com assinatura do responsável informando o valor da multa.
- d) Interrupção por **Falecimento do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos (parentes de primeiro grau)**, enviar:
 - Cópia da Certidão de Óbito.
- e) Interrupção por **Internação** do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos (parentes de primeiro grau), enviar:
 - Relatório de internação hospitalar contendo: data da internação (baixa médica), data da saída (alta médica), CID – Código Internacional de Doença e Informações do Paciente);
 - Relatório médico informando o período necessário de repouso.

22.13 Além dos documentos básicos listados acima, são necessários ainda para a cobertura de Despesas com Fiança, Despesas Legais em Viagem – (Fiança e Despesas Legais):

- a) Cópia da Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a prisão ou detenção indevida;
- b) Comprovantes originais do pagamento de fiança ou de custas processuais;

22.14 Além dos documentos básicos listados acima, são necessários ainda para a cobertura de Seguro de Acidente Pessoal – Morte Acidental – (Morte Acidental em Viagem):

- a) Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.

22.15 Além dos documentos básicos listados acima, são necessários ainda para a cobertura de Seguro de Acidente Pessoal – Invalidez – (Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem):

- a) Se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, grau e a data da invalidez.

23. Demais Condições:

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome, CNPJ ou CPF.

A aceitação do seguro estará sujeita a análise de risco.

O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

As especificações do bilhete de seguro, apresenta as principais características do produto. Maiores esclarecimentos encontram-se nas Condições Gerais que regem este seguro que estão à disposição e em poder do Representante, **ou através do site www.qbe.com.br.**

24. **Serviços de Assistência:**

Para solicitação dos serviços de assistência, a empresa coloca-se à disposição do segurado uma Central de Atendimento nos telefones **+54 11 4348-4707 (em qualquer lugar do mundo) ou 0800 761 1465 (Brasil)**, disponível 24 horas por dia, 365 dias ao ano.

Se previamente acionada a central de atendimento e de acordo com a disponibilidade no momento, o segurado poderá receber o atendimento em uma rede credenciada sem custos ou poderá posteriormente solicitar o reembolso dos gastos de atendimento médico.

A central de assistência prestará atendimento em português. Durante o processo de atendimento a Central da Assistência 24 horas poderá exigir a apresentação do bilhete aéreo, marítimo ou e-ticket que comprove as datas da viagem.

Os serviços abaixo descritos têm sua aplicabilidade e limite monetário, faixa etária e abrangência geográfica de acordo com o plano adquirido.

Em relação a cada adesão, o direito a prestação dos serviços de assistência caducará automaticamente na data em que o usuário deixar de ter residência habitual no Brasil ou ainda na data e que cessar o vínculo com o seguro.

Definições:

- **Usuário:** é a pessoa física titular de plano de Assistência a Pessoas, contratado junto à seguradora;
- **Acidente Pessoal:** é a ocorrência de fato exclusivamente externo súbito, danoso e imprevisível, involuntariamente causado, com data e local caracterizados, causador de lesões físicas que por si só e independente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico/hospitalar de urgência;
- **Doença Súbita:** é a alteração aguda do estado de saúde do usuário com a evolução curta e nítida que, no momento do atendimento, acarreta sofrimento físico intenso ou risco imediato à vida, excluídos os casos de doenças crônicas ou preexistentes.
- **Domicílio do Usuário:** é o município de domicílio do usuário, no Brasil, constante no cadastro.

1. Informação em Caso de Perda e Roubo de Documentos:

No caso de perda ou roubo de documentos indispensáveis ao prosseguimento da viagem, do usuário e/ou de seus acompanhantes, a QBE Travel Insurance prestará informação sobre os órgãos competentes para obtenção de passaporte ou outras medidas necessárias e garantirá o reembolso, limitado ao valor do capital segurado, das despesas com a emissão de segunda via de documentos imprescindíveis ao prosseguimento da viagem.

2. Exclusões do Serviço de Informação em Caso de Perda e Roubo de Documentos:

A QBE Travel Insurance não será responsável pelos atendimentos ou reembolsos por gastos pessoais do usuário nas seguintes situações:

- a) Doenças crônicas ou preexistentes que o usuário sofra anteriormente a viagem, conhecidas ou não pelo usuário, assim como sua agudização ou consequências;
- b) Toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do usuário, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do usuário ou causados por má fé;
- c) Acontecimentos ou consequências causadas por suicídio consumado ou frustrado do usuário;
- d) Danos sofridos pelo usuário em consequência de demência ou doenças ou ainda estados patológicos produzidos por consumo de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem prescrição médica;
- e) Despesas com aquisição de óculos, lentes, muletas e próteses em geral;
- f) Danos sofridos em consequência da prática de desportos radicais, tais como, mas não limitados a alpinismo, ski aquático, caça, pesca submarina, esgrima, esportes que utilizem

arma de fogo, e bem assim de práticas desportivas em competição ou treino para competição e apostas;

- g) Assistências em consequência de um acidente laboral;
- h) Despesas com fisioterapia;
- i) Todos os gastos ocasionados pelo diagnóstico ou tratamento de um estado fisiológico (ex.: gravidez), parto, exame pré-natal e qualquer tipo de “check-up” médico geral;
- j) Transporte ou remoção sanitária, caso o usuário possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem;
- k) Gastos com funeral, cremação ou cerimônia fúnebre;
- l) Danos sofridos em consequências de atos de terrorismo, guerras, revoltas populares, greves, sabotagem, tumultos e quaisquer perturbações de ordem pública;
- m) Danos sofridos em decorrência de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- n) Danos sofridos em consequência direta ou indireta de irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- o) Danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.;
- p) Salvamento em mar, montanha ou zonas desérticas.

Para mais informações e em caso de dúvidas, ligue para +54 11 4348 4707 (em qualquer lugar do mundo) ou 0800 761 1465 (Brasil)

Representante:



Central de Intercambio Viagens Ltda.
CNPJ: 59.164.996/0001-13

Seguradora:



QBE Brasil Seguros S/A
CNPJ: 96.348.677/0001-94
Registro SUSEP: 594-1

Corretor:



Lógica Corretora de Seguros Ltda.
CNPJ: 58.795.055/0001-15
Código SUSEP: 10.0196452

Assistência:



QBE Travel Insurance